

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 33/2024

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Lindoia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, APROVA O SEGUINTE

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Lindoia.

Art. 2º Esta Política tem como objetivos:

- I - oferecer apoio emocional e informativo aos pais e responsáveis;
- II - promover capacitação sobre as deficiências ocultas;
- III - facilitar o acesso a serviços públicos de saúde e educação especializada;
- IV - incentivar a inclusão social e escolar das pessoas diagnosticadas;

Art. 3º Para a realização dos objetivos previstos no art. 2º, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - palestras e workshops sobre o transtorno;
- II - atendimento psicológico para pais e responsáveis;
- III - distribuição de material informativo
- IV - encaminhamento para serviços especializados; e
- V - outras ações que visem ao bem-estar dos envolvidos.

Art. 4º As atividades da Política poderão ser realizadas em parceria com:

- I - organizações não governamentais;
- II - instituições de ensino; e
- III - profissionais da área de saúde.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º A participação na Política é voluntária e gratuita para os pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com deficiências ocultas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador – PSDB

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

Ednelson Batista Domingues
Vereador 1º Secretário

João Paulo Vieira Trevisan
Vereador 2º Secretário

Maicon Jorge da Rosa
Vereador

Jussara Demate Pereira
Vereadora

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

De forma preliminar, é essencial pontuar que a matéria é constitucional, visto que versa sobre normas relativas à proteção e defesa da saúde, sendo matéria de iniciativa concorrente, conforme prevê o art. 24, XII, da CF.

A presente proposta de Lei visa à criação da Política de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas com Deficiências Ocultas no âmbito do Município de Lindoia, atendendo a uma demanda crescente e urgente de suporte especializado e inclusivo para estas famílias. As deficiências ocultas, que incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala e deficiências sensoriais, como a doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência e fobias extremas, afetam significativamente a vida cotidiana das pessoas. Essas condições muitas vezes passam despercebidas e, portanto, necessitam de atenção especial para promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dos afetados.

A Política de Acolhimento e Capacitação tem como objetivo oferecer apoio emocional e informativo aos pais e responsáveis, ajudando-os a lidar melhor com as necessidades de seus dependentes, bem como promover capacitação sobre as deficiências ocultas, proporcionando conhecimento e habilidades para manejar essas condições de forma adequada. Além disso, visa facilitar o acesso a serviços públicos de saúde e educação especializada, assegurando que as famílias obtenham o suporte necessário, e incentivar a inclusão social e escolar das pessoas diagnosticadas, promovendo um ambiente mais acolhedor e compreensivo.

Para alcançar esses objetivos, serão desenvolvidas ações como palestras e workshops sobre as deficiências ocultas, atendimento psicológico para pais e responsáveis, distribuição de material informativo, encaminhamento para serviços especializados, e outras iniciativas que visem ao bem-estar dos envolvidos. As atividades da Política poderão ser realizadas em parceria com organizações não governamentais, instituições de ensino e profissionais da área de saúde, ampliando a rede de suporte e recursos.

A participação na Política é voluntária e gratuita para os pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, assegurando que todos tenham acesso sem barreiras financeiras.

Esta iniciativa está alinhada com a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promovendo a dignidade e inclusão das pessoas com deficiências e seus familiares. Além disso, reforça o compromisso estabelecido pela Lei Federal nº 14.624/2023 e a Lei Municipal nº 1.745, de 03 de junho de 2024, que institui o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares para a aprovação desta proposição, acreditando que ela trará benefícios significativos para muitas famílias em nossa cidade, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Atenciosamente;



BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador – PSDB

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

Ednelson Batista Domingues
Vereador 1º Secretário

João Paulo Vieira Trevisan
Vereador 2º Secretário

Maicon Jorge da Rosa
Vereador

Jussara Demate Pereira
Vereadora